



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 32

QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2004

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 12/2004/A, de 23 de Julho:**

Recomenda ao Governo regional a adopção de medidas no âmbito do processo de reconstrução das habitações afectadas pelo sismo de 1998.... 1142

Despacho Normativo n.º 39/2004:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2004..... 1142

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 115/2004:

Autoriza a adjudicatária da empreitada de construção do Matadouro da Ilha Terceira a realizar trabalhos a mais..... 1143

Resolução n.º 116/2004:

Fixa o prazo de conclusão de execução do projecto de construção de um hotel de quatro estrelas, em Santa Maria, em 30 de Abril de 2005..... 1143

Resolução n.º 117/2004:

Descongela, a título excepcional, duas admissões, uma na carreira técnica superior, para o Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional, e uma na carreira de assistente administrativo para o Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e do Corvo, da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas..... 1144

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 68/2004:

Aprova o calendário venatório da Ilha de São Miguel. Revoga a Portaria n.º 65/2003, de 31 de Julho... 1144

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 12/2004/A

Recomenda ao Governo Regional a adopção de medidas no âmbito do processo de reconstrução das habitações afectadas pelo sismo de 1998.

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2003/A, de 12 de Março, a Assembleia Legislativa Regional aprovou a segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, alteração essa que cria um quadro legal adequado à resolução dos 117 casos de sinistrados das ilhas do Faial e do Pico, do 1.º escalão, mas que não possuem terreno em condições sócio-económicas para a sua aquisição.

Constata-se, entretanto, que as empreitadas públicas em curso no âmbito do processo de reconstrução estão em fase de conclusão. Constata-se, entretanto, também, que muitos processos de sinistrados dos 1.º, 2.º e 3.º escalões foram concluídos ou estão em curso por administração directa.

Para além destas situações, verifica-se existirem algumas dezenas de casos de sinistrados do 1.º escalão que não foram incluídos em empreitadas, mas que não têm possibilidade de executar, por administração directa, o projecto de construção ou reabilitação que lhes foi atribuído.

Verifica-se ainda haver várias situações dos 2.º e 3.º escalões, designadamente na cidade da Horta, cujo custo das respectivas intervenções se mostra mais elevado do que o previsto, em virtude da complexidade técnica dessas reabilitações.

Verifica-se, por fim, que subsistem diversos casos cujos sinistrados ainda não tiveram conhecimento da solução que deverá ser adoptada.

Resolvidos os casos dos sinistrados sem terreno, para os quais já existe quadro legal, e adoptados os procedimentos administrativos e as orientações que possibilitem a resolução das outras situações apontadas, o processo de reconstrução das ilhas do Faial e do Pico aproximar-se-á rapidamente do seu termo.

A Assembleia Legislativa Regional resolve, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo Regional a adopção das seguintes medidas:

- 1 - Lançar, após a conclusão das empreitadas em curso, uma nova empreitada pública que inclua todos os casos do 1.º escalão que não foram incluídos, por impossibilidade processual, nas anteriores empreitadas públicas.
- 2 - Reavaliar os custos de reabilitação dos edifícios que correspondem a casos dos 2.º e 3.º escalões cujos proprietários não têm condições para promover a execução dos projectos aprovados pelas entidades competentes, abrindo assim a possibilidade de essas reabilitações serem concretizadas.
- 3 - Examinar e despachar, com celeridade, os casos ainda não equacionados, que embora sejam num número baixo, em relação à totalidade, correspondem a situações concretas que carecem de ser resolvidas.

Aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Junho de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*

Despacho Normativo n.º 39/2004

de 5 de Agosto

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa Regional, na sua reunião de 16 de Junho de 2004, foi autorizada a transferência de verbas no Orçamento para o ano de 2004, que consta do mapa anexo.

16 de Junho de 2004. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

DEP.CAP.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS INSCRIÇÕES (Euros)	ANULAÇÕES (Euros)
01	01.00.00	Despesas com pessoal:	3 500,00	
	01.01.00	Remunerações certas e permanentes:		
	01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença		
	01.01.00	Despesas com pessoal:		3 500,00
	01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:		
	01.02.04	Ajudas de custo		
		Total	3 500,00	3 500,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 115/2004

de 5 de Agosto

Considerando que pela Resolução n.º 28/2003, de 6 de Março, o Governo Regional adjudicou a empreitada de «Construção do Matadouro da Ilha Terceira», ao consórcio “Somague – Engenharia, SA, Engil – Sociedade de Construção Civil, SA/Editor – Edificadora Açoriana, SA”, actualmente, “Somague – Engenharia, SA/Mota- Engil, Engenharia e Construções, SA / “Somague Editor, Engenharia, SA”, pelo valor de € 6.833.531, 18 ((seis milhões, oitocentos e trinta e três mil e quinhentos e trinta e um euros e dezoito centimos), e pelo prazo de execução de 540 dias;

Considerando a necessidade de trabalhos a mais e a menos, resultantes do processo de reclamação quanto a erros e omissões do projecto;

Considerando, ainda, que no decurso da execução da empreitada se verificaram alterações legislativas a nível comunitário, bem como a emissão de orientações e a fixação de exigências por parte da Direcção-Geral de Veterinária, que determinaram alterações de execução da empreitada de forma a serem observados e respeitados esses novos requisitos;

Considerando que estas situações determinam a necessidade de execução de trabalhos a mais e a supressão de trabalhos contratuais;

Considerando, finalmente, que o valor acumulado dos trabalhos a mais não ultrapassa o limite quantitativo previsto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro, em conjugação com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como nos n.ºs 1 e 7 do artigo 26º, e nos artigos 116º, 119º, 120º e 151º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a adjudicatária da empreitada de «Construção do Matadouro da Ilha Terceira» a realizar trabalhos a mais no valor de € 1.697.310,83 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil e trezentos e dez euros e oitenta e três centimos), correspondendo € 1.286.797,45 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e noventa e sete euros e quarenta e cinco centimos) a trabalhos indispensáveis à boa execução da empreitada, e € 410.513,38 (quatrocentos e dez mil e quinhentos e treze euros e trinta e oito centimos) correspondentes a omissões do projecto;
2. Autorizar a supressão de trabalhos previstos no valor de € 174.996,20 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis euros e vinte centimos), sendo € 15.754, 01 (quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e um centimo) respeitantes

a erros do projecto, e € 159.242,19 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta e dois euros e dezanove centimos) respeitantes a trabalhos cuja supressão se torna indispensável para a boa execução da obra;

3. Aprovar, em consequência da realização de trabalhos a mais, a prorrogação do prazo contratual da empreitada de «Construção do Matadouro da Ilha Terceira» por 130 dias;
4. Autorizar a celebração do respectivo adicional ao contrato, e delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Pescas para aprovar a sua minuta, bem como para nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;
5. Autorizar a realização da despesa efectiva resultante da diferença entre os trabalhos a mais ora adjudicados e os trabalhos suprimidos no montante de € 1.522.314, 63 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e catorze euros e sessenta e três centimos), a acrescer do IVA à taxa legal de 13%, a qual será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região, no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Programa 2 - Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Pecuários, Projecto 2.1 – Transformação e Comercialização, Acção 2.1.4 – Matadouro Industrial da Terceira.
6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Corvo, 12 de Julho de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 116/2004

de 5 de Agosto

Considerando que, pela Resolução n.º 185/2000, de 12 de Outubro, foi concedido à Sociedade “Luís Pimentel, Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Unipessoal, Lda.”, um apoio financeiro ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2000/A, de 17 de Abril, destinado à construção de um hotel de quatro estrelas na Ilha de Santa Maria;

Considerando que a referida Resolução fixava a data de conclusão do investimento em 30 de Junho de 2001;

Considerando que os atrasos verificados na implementação do projecto, por motivos alheios à vontade do promotor, impossibilitaram a concretização do investimento proposto na data prevista, justificando assim a prorrogação do prazo de conclusão do investimento até 31 de Março de 2003, pela Resolução n.º 196/2002, de 26 de Dezembro;

Considerando ainda que o corpo principal daquela unidade hoteleira se encontra concluído mas que a escassez de mão-de-obra especializada impediu a conclusão integral do projecto no prazo estabelecido;

Considerando finalmente que, face aos atrasos na implementação do projecto, o promotor só veio a receber a tranche final da componente reembolsável do incentivo em 27 de Fevereiro de 2003, justificando-se assim a reprogramação do plano de reembolso fixado pela Resolução n.º 185/2000, de 12 de Outubro;

Assim, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. O prazo de conclusão da execução do projecto de construção de um hotel de quatro estrelas, em Santa Maria, é fixado em 30 de Abril de 2005;
2. O plano de reembolso constante da Resolução n.º 185/2000, de 12 de Outubro, é substituído pelo quadro seguinte:

Prestação	Vencimento	Valor
1. ^a	2007/02/27	199.519,16 €
2. ^a	2008/02/27	199.519,16 €
3. ^a	2009/02/27	199.519,16 €
4. ^a	2010/02/27	199.519,16 €
5. ^a	2011/02/27	199.519,16 €
6. ^a	2012/02/27	199.519,16 €
7. ^a	2013/02/27	199.519,16 €
8. ^a	2014/02/27	199.519,16 €
9. ^a	2015/02/27	199.519,16 €
10. ^a	2016/02/27	199.519,16 €
11. ^a	2017/02/27	199.519,16 €
12. ^a	2018/02/27	199.519,15 €
Total		2.394.229,91 €

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 16 de Julho de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 117/2004

de 5 de Agosto

Considerando que a Resolução n.º 50/2004, de 13 de Maio, que aprovou a quota global de descongelamento de admissões de pessoal na Administração Pública Regional para o ano de 2004, não contemplou qualquer quota de descongelamento no grupo de pessoal técnico superior para a Presidência do Governo Regional, nem no grupo de pessoal administrativo para o Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e do Corvo;

Considerando que, não obstante a necessidade de se manter uma política de contenção de admissões de pessoal,

importa ter presente as carências de pessoal que se fazem sentir naqueles serviços, as quais podem dificultar ou mesmo pôr em causa o seu normal funcionamento;

Considerando que, por imperativos legais não é possível assegurar aquelas funções através do mecanismo da contratação, e que é de todo inviável o recurso aos instrumentos de mobilidade para colmatar aquela situação, torna-se necessário e imperioso que, com carácter excepcional, sejam descongeladas duas admissões, uma na carreira técnica superior e outra na carreira de assistente administrativo;

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com as adaptações introduzidas pela aplicação à Região operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1. A título excepcional, são descongeladas duas admissões, uma na carreira técnica superior, para o Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional, e uma na carreira de assistente administrativo para o Serviço de Desenvolvimento Agrário das Flores e do Corvo, da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
2. A utilização das quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
3. A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 16 de Julho de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 68/2004

de 5 de Agosto

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

Artigo 1.º

1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha de S. Miguel, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior, é válido para a época venatória de 2004/2005, a qual se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Artigo 2.º

O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha de S. Miguel, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2004/2005, é restringida a caça às seguintes espécies:

Coelho – Permitida a caça apenas aos Domingos, a partir das 8 horas, com o limite de duas peças por dia e por caçador. Nos grupos com cinco ou mais caçadores, 10 (dez) peças por dia e por grupo.

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, das 9.00 horas até às 12.00 horas, pelo processo de “Caça de Salto”, com o limite máximo de cinco peças por dia e por caçador.

Pombo da Rocha – Permitida a caça aos Domingos, com o limite máximo de 10 (Dez) peças por dia e por caçador.

Narceja e Pato - Permitida a caça aos Domingos, com o limite máximo de 5 (Cinco) peças por dia e por caçador.

2 – É proibido a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

3 – É proibido caçar ao pombo da rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar.

4 – Na época venatória 2004/2005 é proibido a caça com uso de furão.

Artigo 4.º

É proibida a caça com espingarda, nas zonas de protecção à codorniz, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2000/A, de 29 de Junho, e na zona de protecção à galinhola, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2000/A, de 12 de Setembro, estabelecidas para a Ilha de S. Miguel.

Artigo 5.º

Na época venatória de 2004/2005, é proibida a caça à galinhola e à perdiz vermelha.

Artigo 6.º

1 – Na Época Venatória 2004/2005, é permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos), sem utilização de armas de fogo, durante toda a época

venatória apenas no último Domingo de cada mês, nos terrenos cujas culturas assim o permitam, na zona compreendida entre a Estrada Regional N.º 1 – 1.ª e as barrocas do mar, em redor de toda a ilha de S. Miguel, com excepção da zona compreendida entre a Ribeira do Purgar, que atravessa a Vila da Povoação, e a Ribeira da Tosquiada, localizada no Concelho de Nordeste.

2 – Durante o treino de cães é proibido a captura e transporte de qualquer espécie cinegética.

Artigo 7.º

1 – É permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães de parar, durante toda a época venatória 2004/2005, nos terrenos cujas culturas assim o permitam, à excepção das zonas assinaladas para protecção à codorniz, da zona de protecção à galinhola e nas zonas de sementeira assinaladas, no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.

2 – É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães de parar, nos terrenos onde tenha decorrido qualquer tipo de prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data de realização da prova.

Artigo 8.º

É revogada a Portaria nº 65/2003, de 31 de Julho.

Artigo 9.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1 de Julho de 2004.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 23 de Julho de 2004.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Vasco Ilídio Alves Cordeiro.

Anexo**Calendário Venatório da Ilha de S. Miguel**

Coelho – Do último Domingo de Outubro ao último Domingo de Dezembro.

Codorniz – Do 2.º Domingo de Dezembro ao 1.º Domingo de Janeiro de 2005.

Pombo da Rocha, Pato e Narceja – Do último Domingo de Outubro ao último Domingo de Janeiro.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	37,00 €
II série	37,00 €
III série	31,00 €
IV série	31,00 €
I e II séries	67,00 €
I, II, III e IV séries	123,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)

**Montagem e Impressão
EFEITOS PRÁTICOS**